



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 017/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROINDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE IPIRA - CPAMI

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela responsável pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Sra. Karla Riffel da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 4.488.976 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 868.726.059-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROINDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE IPIRA - CPAMI**, com sede na Rua Edmundo Wolfart, s/n, Centro, Ipira, SC, inscrita no CNPJ/CPF, sob nº 07.224.004/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antonio Cavasin, portador da Cédula de Identidade RG nº 11/R-545.817 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 295.178.269-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 18 de maio de 2018, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a qual solicita a supressão de itens, devido constatação de equívoco em quantidades.

CONSIDERANDO o disposto nas Alíneas "a" e "b", do Inciso I, Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93, que preveem a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

CONSIDERANDO que o valor a ser suprimido corresponde a 16,43% (dezesseis inteiro e quarenta e três milésimos por cento) ao valor total contratado, ou seja, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a supressão de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ao valor total de R\$ 27.495,00 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais), fica suprimida à quantia de R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais), passando o subitem 4.1, da Cláusula Quarta, do contrato inicial a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

“4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 22.975, (vinte e dois mil novecentos e setenta e cinco reais)”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 22 de maio de 2018.

ANTÔNIO CAVASIN
Presidente
CONTRATADA

KARLA RIFFEL DA SILVA
Responsável pela Secretária Municipal de
Educação e Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: